



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706
www.campinasdosul.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
Processo Administrativo nº 047/2025

O Município de Campinas do Sul/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.444/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sérgio Battisti, torna público a realização do Processo de **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas na prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a venda de bens móveis inservíveis da Administração Municipal, nos termos da lei Nº 14.133/2021, Decretos Municipais e demais condições a seguir estabelecidas.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas na prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a venda de bens móveis inservíveis da Administração Municipal.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Processo de Credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe e que atenderem as exigências deste Edital e que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado.

3 - DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

- f) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- l) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Servirão para cobertura da despesa da presente Licitação as seguintes dotações orçamentárias:

4033 – 04.01.04.122.0005.2005.3.3.90.39.05.00.00 - Secretaria de Administração e Finanças

5 – DA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 - As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar deste credenciamento deverão apresentar os documentos de habilitação e proposta até o dia 01 de setembro de 2025 (17:00h), no Setor de Licitações, junto a Prefeitura de Campinas do Sul/RS, ou enviar pelo e-mail: licitacoes@prefeituracampinasdosul.com.br, para participarem do primeiro sorteio, que será realizado no dia 03 de setembro de 2025, às 09:00 horas.

5.2 - A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratações e pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 019/2024.

5.3 - O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706
www.campinasdosul.com.br

5.4 - O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

5.5 – Para cada Leilão será realizado novo sorteio entre os Credenciados.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1 - As interessadas em se credenciar deverão enviar o **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO** conforme modelo - **Anexo VI**, juntamente com a documentação para a habilitação a seguir solicitada:

6.2 – HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

6.2.1 - Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de Inscrição Ativa no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706
www.campinasdosul.com.br

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;

6.2.3 –Qualificação Técnica

a) Comprovante de matrícula do Leiloeiro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme art. 2º da Instrução Normativa 113 de 28/04/2010 do DNRC (Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior).

6.2.4. Outros Documentos (Declarações):

a) Declaração, Unificada; (Conforme Modelo no Anexo III);

6.3 – HABILITAÇÃO PARA PESSOA FISICA:

6.3.1 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Comprovante de situação cadastral do CPF, extraído do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;

6.3.2 –Qualificação Técnica

a) Comprovante de registro do Leiloeiro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme art. 2º da Instrução Normativa 113 de 28/04/2010 do DNRC (Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior).

6.3.3. Outros Documentos (Declarações):

a) Declaração, Unificada; (Conforme Modelo no Anexo III);

6.4 - Os documentos exigidos devem ser apresentados em original; **OU** cópia autenticada por cartório competente; **OU** cópia autenticada por membro da Comissão de Contratação da Prefeitura de Campinas do Sul, **OU** cópia de publicação no Diário Oficial. Não serão aceitos em qualquer hipótese, documentos autenticados por órgãos que não os previstos neste subitem.

6.5 - Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal será considerada também como original quando extraída diretamente dos sistemas informatizados/internet, ficando sua aceitação,



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas por parte da Comissão de Contratação.

6.6 - Os documentos apresentados não serão devolvidos, sendo inclusos e arquivados nos autos do processo de credenciamento.

6.7 - Caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, a Comissão de Contratação poderá, no momento da análise da documentação, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

6.8 - Será inabilitada a empresa que apresentar documentos com números diferentes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, salvo nos casos previstos em Lei em se tratando de Matriz e Filial.

7 - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Todos os leiloeiros (jurídico ou físico) que atenderem as exigências legais e edilícias serão credenciados, estando aptos a realizar os serviços.

8 - DOS PRAZOS

8.1 - O credenciado deverá estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 15 (quinze) dias ininterruptos após a assinatura do contrato.

8.2 - O prazo de vigência inicial do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referênciada.

9 - DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS

9.1 - O critério de seleção é a Contratação paralela e não excludente, conforme artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - Havendo mais de um leiloeiro credenciado, o Agente de Contratação e equipe de apoio realizarão o sorteio físico, em sessão pública, com a presença dos interessados que quiserem participar para a seleção do Leiloeiro que irá realizar o primeiro Leilão.

9.3 - O primeiro sorteio do Leiloeiro para execução do Leilão que já está sendo programado, será no dia 03/09/2025, às 09 horas, na Sala do Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal.

9.4 – Participarão do primeiro sorteio as pessoas físicas ou jurídicas que se credenciarem até o dia 01/09/2025, às 17:00 horas.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

9.5 - Da sessão pública será lavrada ata contendo o registro dos participantes e o Leiloeiro sorteado em primeiro lugar.

9.6 - Para cada licitação na modalidade leilão, a Secretária Municipal da Administração e Finanças marcará data de novo sorteio entre os leiloeiros remanescentes do credenciamento (com a exclusão dos sorteados anteriormente) para escolha do leiloeiro a realizar o leilão.

9.7 - A designação de cada Leiloeiro obedecerá aos sorteios, com os vencedores sendo retirados dos próximos sorteios.

9.8 - A cada leilão que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, os leiloeiros credenciados serão informados da data e horário de sessão pública de novo sorteio.

9.9 - O aviso das datas e horários dos sorteios serão enviadas por e-mail e publicada no site Oficial do Município.

9.10 - A cada convocação, o leiloeiro deverá reapresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido.

9.11. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio.

9.12. O resultado do sorteio será comunicado a todos os leiloeiros credenciados mediante publicação da ata.

9.13 - O leiloeiro sorteado será convocado para assinar contrato com o Município de Campinas do Sul/RS.

9.14 - Caso o leiloeiro credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, será realizado novo sorteio, chamando-se o próximo leiloeiro credenciado.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 - O Leiloeiro Público Oficial receberá do arrematante/comprador o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município de Campinas do Sul/RS a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 24 do Decreto Nº 21.981/1932, conforme disposto:

10.2 - A contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilões não representa despesa para ao Município de Campinas do Sul/RS, em relação à remuneração do Leiloeiro Oficial, visto que a comissão é paga pelo arrematante/comprador.

10.3 - Do valor recebido pelo leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais, conforme termo de referência.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706
www.campinasdosul.com.br

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 - Será aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sempre que a empresa contratada não comparecer no dia para a realização dos procedimentos cirúrgicos sem justificativa formal e plausível.

12.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

13 – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 – Constituem-se motivos externados pela CREDENCIADA para a rescisão do credenciamento:



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

- a) Atender aos beneficiários da CREDENCIANTE de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- c) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à CREDENCIANTE ou aos beneficiários;
- d) Recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste contrato;
- e) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização do CREDENCIANTE.
- f) Caso a contratada não iniciar os serviços dentro do prazo estipulado no contrato.
- g) quando ocorrerem razões de interesse público justificado;

13.2 - Havendo rescisão contratual, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.2 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos a Comissão de Contratação e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licitacoes@prefeituracampinasdosul.com.br, até o dia **25/08/2025**.

14.3. Caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

14.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo.

14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15 - DOS RECURSOS

15.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.campinasdosul.com.br.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

15.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

15.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

15.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

15.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

15.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 - Encerrado o julgamento das habilitações e propostas, O Agente de Contratações proclamará a(s) credenciada(s), que, será(ao) considerados CREDENCIADOS, tendo encaminhada a decisão superior para posterior Adjudicação e Homologação

17 – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

17.1 - A Prefeitura Municipal de Campinas do Sul/RS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

17.2 - Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 15 (quinze) dias serão descredenciados.

17.3 - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.4 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5 - Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Autoridade Superior, que opinará em 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Será firmado contrato de prestação de serviços com as empresas credenciadas, tão logo seja entregue pelas mesmas a documentação de habilitação e Termo de Credenciamento ao Setor de Licitações da Prefeitura de Campinas do Sul.

18.2 - Aos casos não previstos neste Edital serão aplicadas as disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

18.3 - Fica eleito o foro da justiça de Erechim/RS, para dirimir as questões oriundas deste processo de credenciamento.

18.4 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes locais:

a) Portal de Licitações do Município de Campinas do Sul - <https://www.campinasdosul.rs.gov.br>

b) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

c) Portal Licitacon do TCE/RS - <https://tcers.tc.br/cidadao/>

18.4.1 Informações a respeito do presente processo de credenciamento serão obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Campinas do Sul, Fone (54) 3083-9701 / 3083-9706, e-mail licitacoes@prefeituracampinasdosul.com.br.

18.5 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III - Declaração Unificada;

Anexo IV – Requerimento de Credenciamento.

Campinas do Sul/RS, 12 de agosto de 2025.

Paulo Sérgio Battisti

Prefeito

Este Edital foi examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Gismael Jaques Brandalise
OAB-RS nº 58.228



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706
www.campinasdosul.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 047/2025
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Município de Campinas do Sul/RS

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1- Contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas na prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a venda de bens móveis inservíveis da Administração Municipal.

2 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

2.1 - A licitante/contratante será a responsável pela avaliação dos bens inservíveis, definindo os valores mínimos para cada item que irá a leilão.

2.2 - Além disso, a licitante contratada deverá:

- a) Conduzir de todas as atividades necessárias à realização do Leilão promovido pelo Município de Campinas do Sul/RS;
- b) Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração;
- c) Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores;
- d) A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização;
- e) Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação.
- f) Organizar leilão e o registro de lances;
- g) Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária do Município;
- h) Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- i) Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária do Município);



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

- j) Realizar a publicação em jornais de circulação da região e “internet” do resultado do Leilão;
- k) Elaborar, assinar e oferecer ao Município de Campinas do Sul/RS, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório;
- l) Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;
- m) Realizar o recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.
- n) Demais tarefas correlatas.

2.3 - Para maior transparência no processo de alienação de bens da municipalidade o Leilão deverá ser realizado na forma “híbrida” (virtual e presencial de forma simultânea), a contratada deverá fornecer sem custos adicionais a plataforma de leilão virtual, possibilitando assim, que interessados de todo o país possam participar da disputa de aquisição dos bens, simultaneamente com os demais interessados em participar do leilão presencial.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Campinas do Sul enfrenta a necessidade de alienar bens móveis inservíveis que não possuem mais utilidade para os serviços públicos municipais.

A correta destinação desses bens é de suma importância para a administração pública, não apenas pelo potencial de geração de receita, mas também pela eficiência administrativa que resulta da liberação de espaço e da redução de custos de armazenamento e manutenção.

A contratação de um Leiloeiro Oficial por intermédio de credenciamento se justifica pelo fato de que a condução de leilões por um Leiloeiro Oficial garante que o processo seja realizado por um profissional especializado, com experiência comprovada e capacidade técnica para avaliar e alienar os bens de maneira eficiente e eficaz. Isso assegura que os bens serão vendidos pelo melhor preço possível, maximizando a arrecadação para o município, além de assegurar que o processo de alienação seja transparente e em conformidade com a legislação vigente. Isso é fundamental para evitar questionamentos e garantir a legitimidade do processo.

A alienação dos bens inservíveis é uma forma de transformar ativos ociosos em recursos financeiros que podem ser reinvestidos em áreas prioritárias para a comunidade, como saúde, educação e infraestrutura. Dessa forma, a contratação do leiloeiro contribui diretamente para o bem-estar da população.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706
www.campinasdosul.com.br

Essa contratação, portanto, não apenas atende a uma necessidade administrativa, mas também se configura como uma medida que beneficia a coletividade, reforçando o compromisso da gestão municipal com a eficiência, a transparência e a promoção do bem comum.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A solução proposta é a realização de um processo de Licitação Modalidade Credenciamento para a Contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas na prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a venda de bens móveis inservíveis da Administração Municipal.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O serviço deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência do edital.

5.2 - Para o credenciamento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelo Secretário de Administração e Finanças, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.2 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

6.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O Leiloeiro Público Oficial receberá do arrematante/comprador o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município de Campinas do Sul/RS a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 24 do Decreto Nº 21.981/1932.

7.2 - A contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilões não representa despesa para ao Município de Campinas do Sul/RS, em relação à remuneração do Leiloeiro Oficial, visto que a comissão é paga pelo arrematante/comprador.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR





PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706
www.campinasdosul.com.br

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Credenciamento, nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021.

9- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar as atividades conforme especificações do “Termo de Referência” e cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no contrato;
- e) Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado ao Município de Campinas do Sul ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;
- g) Manter vínculo formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

11 - DOS PRAZOS



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

11.1 - O credenciado deverá estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 15 (quinze) dias ininterruptos após a assinatura do contrato.

11.2 - O prazo de vigência inicial do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referência.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto, serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4033 – 04.01.04.122.0005.2005.3.3.90.39.05.00.00

Secretaria de Administração e Finanças

Campinas do Sul/RS, 08 de agosto de 2025.

Amir Clóvis Caldartt

Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706
www.campinasdosul.com.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório de Credenciamento nº 006/2025

Contrato celebrado entre o Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gal. Daltro Filho, 999, na cidade de Campinas do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.444/0001-80, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por seu agente político Sr. PAULO SERGIO BATTISTI, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº e inscrito no RG nº, residente e domiciliado à, centro na cidade de Campinas do Sul/RS e de outro lado como CONTRATADA a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, localizada na, na cidade de, neste ato representada por seu proprietário o Sr., inscrito no CPF nº, residente e domiciliada na cidade de, para executar a prestação de serviços descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante do **Credenciamento nº. 006/2025**, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital e Anexos, constantes do referido Processo Licitatório, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- Contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas na prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a venda de bens móveis inservíveis da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

2.1 - A licitante/contratante será a responsável pela avaliação dos bens inservíveis, definindo os valores mínimos para cada item que irá a leilão.

2.2 - Além disso, a licitante contratada deverá:

- a) Conduzir de todas as atividades necessárias à realização do Leilão promovido pelo Município de Campinas do Sul/RS;
- b) Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração;



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

- c) Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores;
- d) A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização;
- e) Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação.
- f) Organizar leilão e o registro de lances;
- g) Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária do Município;
- h) Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- i) Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária do Município);
- j) Realizar a publicação em jornais de circulação da região e “internet” do resultado do Leilão;
- k) Elaborar, assinar e oferecer ao Município de Campinas do Sul/RS, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório;
- l) Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;
- m) Realizar o recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.
- n) Demais tarefas correlatas.

2.3 - Para maior transparência no processo de alienação de bens da municipalidade o Leilão deverá ser realizado na forma “híbrida” (virtual e presencial de forma simultânea), a contratada deverá fornecer sem custos adicionais a plataforma de leilão virtual, possibilitando assim, que interessados de todo o país possam participar da disputa de aquisição dos bens, simultaneamente com os demais interessados em participar do leilão presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração e Finanças

4033 – 04.01.04.122.0005.2005.3.3.90.39.05.00.00





PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706
www.campinasdosul.com.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O Leiloeiro Público Oficial receberá do arrematante/comprador o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município de Campinas do Sul/RS a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 24 do Decreto Nº 21.981/1932, conforme disposto:

4.2 - A contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilões não representa despesa para ao Município de Campinas do Sul/RS, em relação à remuneração do Leiloeiro Oficial, visto que a comissão é paga pelo arrematante/comprador.

4.3 - Do valor recebido pelo leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais, conforme termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O credenciado deverá estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 15 (quinze) dias ininterruptos após a assinatura do contrato.

5.2 - O prazo de vigência inicial do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar as atividades conforme especificações do “Termo de Referência” e cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas no contrato;
- e) Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado ao Município de Campinas do Sul ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;
- g) Manter vínculo formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – Constituem-se motivos externados pela CREDENCIADA para a rescisão do contrato:

- a) Atender aos beneficiários da CREDENCIANTE de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- c) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à CREDENCIANTE ou aos beneficiários;
- d)) Recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste contrato;
- e) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização do CREDENCIANTE.
- f) Caso a contratada não iniciar os serviços dentro do prazo estipulado no contrato.
- g) quando ocorrerem razões de interesse público justificado;

8.2 - Havendo rescisão contratual, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor avençado



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706
www.campinasdosul.com.br

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr....., devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706

www.campinasdosul.com.br

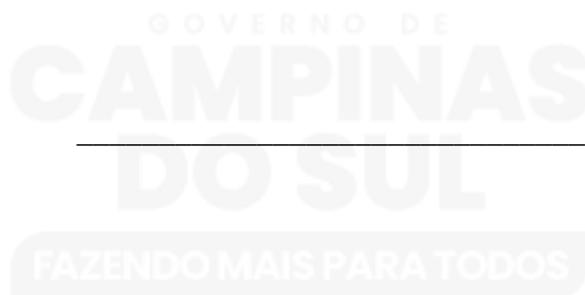
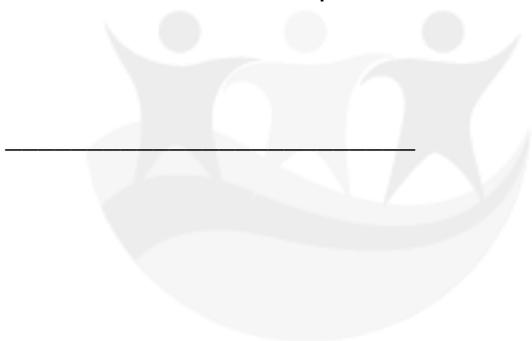
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas as suas empregadas, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campinas do Sul/RS, dede 2025.





PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706
www.campinasdosul.com.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa/nome..... , inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, com sede na (inserir endereço completo), através do seu representante(nome, CPF e endereço), declara sob as penas da Lei, que:

a) Não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ciente de que declaração falsa sujeitará à declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

b) Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de.....de 2025.

Razão Social:
Declarante (nome):
CPF do Declarante:



PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone: (54) 3083-9701 / 3083-9706
www.campinasdosul.com.br

ANEXO IV
Requerimento de Inscrição e Credenciamento
Edital de Credenciamento nº 006/2025

À Prefeitura de Campinas do Sul – RS / Comissão de Contratação

Razão Social / Nome:	
CNPJ / CPF:	
Endereço:	
Cidade:	
e-mail:	Fone:
Representante Legal:	CPF:

O interessado acima qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a venda de bens móveis inservíveis da Administração Municipal nos termos do Credenciamento N° 006/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	COMISSÃO
1	Contratação de Leiloeiro Oficial – percentual a ser pago pelo arrematante nos termos do Art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.891/32	5,00% (cinco por cento)

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura do responsável legal da empresa